

LEI Nº 4.159
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 295/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.159

Art. 1º Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual do Município de Santos, aprovado pela Lei nº 3.864, de 27 de julho de 2021, e revisado pela Lei nº 4.076, de 02 de agosto de 2022, e a Lei nº 4.077, de 02 de agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, aos programas governamentais, ações, projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023.

Parágrafo único. Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023 ficam convalidados, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As fontes de financiamento para os programas governamentais referidos no artigo anterior serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º Os Anexos desta Lei demonstram as alterações promovidas, com as alterações e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos indicados no artigo 1º da Lei nº 4.076, de 02 de agosto de 2022, pelos Anexos a seguir relacionados, que passam a incorporar o Plano Plurianual do Município de Santos para os exercícios de 2023 a 2025:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos.

III - Anexo III – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

IV - Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos e Demonstrativos indicados no artigo 6º da Lei nº 4.077, de 02 de agosto de 2022 – LDO 2023, pelo Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais e os anexos gerenciais indicados a seguir, que passam a incorporar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santos para o exercício de 2023:

I - Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

II - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios;

III - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IV - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo de Riscos Fiscais e Providências;

VI - Anexo V – Descrição dos Programas

GABINETE DO PREFEITO

Governamentais / Metas e Custos para o exercício;

VII - Anexo VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais diretrizes fixadas na Lei nº 4.077, de 02 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento